



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 294/2024.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Institui o Programa Cem Cópias Sem Custo e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Governo do Estado, que visa instituir o programa Cem Cópias Sem Custo.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 09 de julho de 2024.

A matéria foi incluída no rol de matérias que terão tramitação conjunta nas Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura.

Na Comissão de Educação, Cultura, na condição de Presidenta da Comissão, avoquei para relatar.

O programa Cem Cópias Sem Custo, vinculado à Fundação Catarinense de Cultura (FCC), tem como objetivo de incentivar a produção literária e cultural no Estado, por meio do qual fica garantida a publicação mínima de 100 (cem) exemplares de livros ou trabalhos acadêmicos sem custo para cada pessoa beneficiária do programa.

O número de exemplares poderá ser ampliado para até 150 (cento e cinquenta), de acordo com o interesse da pessoa beneficiária e respeitadas as condições determinadas na Lei.

Poderão participar do programa, as pessoas físicas que possuam renda individual mensal de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser:

- autor ou historiador com interesse em publicar a 1ª (primeira) edição de um livro ou relançar livro por ele já publicado; ou
- acadêmico que queira publicar trabalho acadêmico; ou
- relançamento de publicação de livro já publicado anteriormente, desde que seja comprovada a excepcionalidade do tema e reconhecido o seu elevado mérito.

As pessoas beneficiárias do Programa Cem Cópias Sem Custo, no momento da inscrição, autorizarão a FCC a imprimir 200 (duzentos) exemplares de cada livro ou trabalho acadêmico, além da quantidade de que ficará com elas, a critério do Conselho Estadual de Cultura (CEC-SC), para distribuição gratuita nas unidades escolares das redes públicas estadual e municipal; nas bibliotecas públicas estaduais e municipais; nos arquivos públicos estaduais e municipais; e em outras instituições de incentivo à leitura e cultura.

Cabe lembrar que já existiu um programa com o mesmo nome e bastante similaridade em nosso Estado. O referido programa foi instituído em 2009, pelo então Governador Luiz Henrique da Silveira.

Entretanto, no decorrer dos anos, tal programa foi sendo abandonado, até que deixou de existir por falta de apoio político e financeiro do Governo do Estado.

Visando aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, apresento, junto com o presente relatório, uma Emenda Aditiva ao artigo 7º. Essa Emenda nos foi proposta por integrantes do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e formulada e pelo Deputado Marquito.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 294/2024 com uma Emenda Aditiva (anexada), dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de agosto de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/08/2024, às 20:34.
